



(Roberto Conde Andrade)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **Dia de Conscientização sobre a DIÁLISE** (última quinta-feira de agosto).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **Dia de Conscientização sobre a DIÁLISE**, a realizar-se anualmente na última quinta-feira do mês de agosto

Parágrafo único. Na semana da data, poderão ser promovidas ações sobre doenças renais e prevenção de seu agravamento, fatores de risco, comorbidades e informações sobre a diálise, que poderão incluir:

I – realização de eventos, de seminários e de palestras;

II – divulgação na mídia;

III – promoção de debates com autoridades sanitárias, com profissionais de saúde e com a sociedade civil.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto tem a intenção de instituir, em sede municipal, a data prevista na Lei Federal nº 14.650, de 23 de agosto de 2023.

A instituição certamente contribuirá para alertar a população sobre os sinais, os sintomas e a importância do diagnóstico precoce.

Temos hoje aproximadamente 145 mil pacientes em diálise, são 92,5% fazendo hemodiálise diariamente.

Conscientizarmos a população que o tratamento é desgastante e cuidar das doenças de base como diabete, hipertensão, evitará estágios avançados da doença. Anualmente cerca de 40 mil pessoas morrem no país por estarem com doenças renais crônicas.



Acredita-se que 10% da população mundial tem o diagnóstico de doença renal crônica e isso é semelhante aqui no Brasil.

Conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

ROBERTO CONDE ANDRADE
Pastor Roberto Conde



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.650, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Institui o Dia Nacional da Diálise.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional da Diálise, a ser comemorado anualmente na última quinta-feira do mês de agosto.

Art. 2º Na semana do Dia Nacional da Diálise serão promovidas ações para a conscientização sobre doenças renais e prevenção de seu agravamento, fatores de risco, comorbidades e diálise, que poderão incluir:

- I - realização de eventos, de seminários e de palestras;
- II - divulgação na mídia;
- III - promoção de debates com autoridades sanitárias, com profissionais de saúde e com a sociedade civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 23 de agosto de 2023; 202^o da Independência e 135^o da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Nísia Verônica Trindade Lima

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.8.2023.

*